



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

N O T A

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do ofício nº 302/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, datado 07/11/2013, que trata sobre Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para Exercício Financeiro de 2012, por parte do Estado do Amazonas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcia Guerreiro da Silva".
Maria da Conceição Guerreiro da Silva
Secretária Executiva do Tesouro, em exercício.



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Anexo do Min. Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo - Sala 8 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3042 (61) 3412-3043 (61) 3412-3032 corem.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 302/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 7 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, s/nº - Compensa II -
69036-110 - Manaus - AM

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal-PAF - Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2012.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, de 11 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 15 de outubro de 2012, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2012, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,43.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o déficit primário de R\$ 229 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 116 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 46,79%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R \$ 7.891 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 8.517 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 38,34% em 2012, conforme o Anexo I.

- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003.
- c. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.
- d. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Amazonas – GTCON/AM, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- e. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.
- f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado **não** alcançou o compromisso (a). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 18,88% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 17,23% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2012.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Certificado: 3230313130313132313333933303738

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional